

Comunicação à comunidade escolar da Escola Básica da Abelheira (2.º e 3.º Ciclo) *Professores/as, Alunos/as e Pais, Mães e encarregados/as de educação*

Recordam-se a toda a comunidade escolar algumas regras de funcionamento das aulas no 2.º e 3.º ciclo neste agrupamento.

Artigo 222.º do Regulamento Interno em vigor - Deveres do aluno

Além dos deveres consignados na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o aluno deve ainda: (...) c). Aguardar, disciplinadamente, a chegada do professor junto à sala de aula. Caso este não compareça, deverá consultar o assistente operacional antes de se retirar ordeiramente; (...)

Não é permitido ao aluno: a) Permanecer junto das salas de aula se perturbar o normal funcionamento das aulas a decorrer; (...)

Artigo 226.º - Falta de pontualidade

1. **Aos alunos** é tolerado o atraso pontual e justificado de dez minutos no início do turno da manhã e no da tarde, se for este o início das aulas do dia. Nos restantes tempos, a falta de pontualidade é justificada somente por motivos **objetivamente verificáveis**.

2. Verificando-se a chegada do aluno à aula após o período de tolerância, sem justificação plausível ou atendível, o professor deve marcar uma falta de pontualidade no registo próprio.

Assim, lendo estas normas, conclui-se que:

1. Se **as aulas têm 50 minutos**, e se iniciam ao toque e terminam ao toque, os alunos que cheguem, em algum momento depois do toque, estão, por motivos **objetivamente verificáveis** atrasados. Assim, pode o professor, nessa ocasião (isto é, a partir de qualquer momento, após o toque), na sua autonomia, marcar falta, se o entender. Os atrasos de uns prejudicam todos pela interrupção e ruído.
2. **Os alunos que circulem nos corredores, no período entre um toque de entrada e um toque de saída, presume-se que estão a faltar a uma aula** (e, ou regressam à sala de aula onde deviam estar, e devem ter a situação de falta apurada pelo/a professor/a, ou devem ser conduzidos à sala do diretor, para apurar o motivo por que não estão em aula). Esta determinação vigora a partir do momento exato em que toca para entrar.

3. A única exceção à entrada ao toque é o 1.º tempo da manhã ou da tarde em que existe tolerância regulamentar de 10 minutos, **mas só em casos pontuais e justificados**. Esta tolerância não é para os professores, mas para os alunos (vide artigo 226, n.º 1 do Regulamento Interno)
4. **Esses atrasos, ocorridos na tolerância, não podem, assim, ser repetidos ao longo da semana** e cabe aos Diretores/as de Turma e professores/as verificar e decidir, com adequados critérios pedagógicos, se a tolerância não se torna (*e não deve tornar-se*) regra.
5. **Os casos de atraso recorrente devem ser explicados por escrito pelos encarregados de educação, que deles devem ter conhecimento e controle**, através dos Diretores/as de Turma.
6. Por exemplo, alunos que tomem refeições na cantina não podem invocar tolerância no 1.º tempo da tarde (dado não saírem da escola). No 1.º tempo da manhã, também não pode ser invocada, muitas vezes, dado que, se houver atrasos por causa do transporte, isso significa a necessidade de planear melhor, em cada dia, a viagem casa-escola.
7. **Em caso de atrasos repetidos sem justificação, mesmo no período de tolerância**, deve ser, pelos/as diretores/as de turma, dada informação aos pais e encarregados/as de educação e, no limite, poderá ser solicitada uma reunião (a que poderão estar presentes, se necessário, membros da equipa diretiva).
8. Esta orientação, na parte acima, deve ser lida a cada turma pelo/a respetivo/a Diretor/a de Turma e deve ser remetida a cada um dos pais e encarregados de educação.
9. É remetida a cada um dos Coordenadores e deve ser debatida e tal debate registado numa reunião do Departamento. As conclusões devem ser-me remetidas por escrito caso sejam contrárias ao teor desta informação.
10. A presente informação deve ser remetida aos assistentes operacionais e lida e aplicada.

O Diretor do Agrupamento,